

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA - BAHIA

Recibido
18/12/2020
Willian Cerqueira
Coordenador de Licitação
Decreto 67/2019

RM CONSTRUÇÕES E EMREENDIMENTOS LTDA, na condição de licitante e já qualificada nos autos do procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, por seu representante legal, infrafirmado, vem, tempestivamente, interpor **CONTRA RAZÕES** ao recurso interposto pela ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA, contra sua inabilitação, pelos motivos adiante demonstrados.

I – TEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO

O recurso interposto pela ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA, contra o qual insurge-se a RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi publicado pela Comissão de Licitação em 14/12/2020 (uma segunda-feira).

A fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia 15/12/2020. Excluindo-se sábado e domingo, o 5º dia da contagem de prazo encerra-se em 21/12/2020, logo, comprovada a tempestividade da irresignação.

II – DA INABILITAÇÃO DA ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA

O município de Terra Nova publicou o aviso de licitação para a Tomada de Preços 02/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa Especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos, na Avenida César Borges e praça Lourival Leite Neves no Município de Terra Nova-Bahia.

Quando da análise dos documentos da habilitação, após apontamento registrado pela RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, o Presidente da Comissão de Licitação, de maneira ACÉRTADA, declarou a inabilitação da ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA.

Após consulta à base de dados do SPED ECF (Escrituração Contábil Fiscal), constatou-se que a empresa apresentou, em sua Qualificação Econômico Financeira, demonstrações contábeis substituídas e que não estavam mais na base de dados do SPED.

Encerrada a sessão, abriu-se o prazo recursal, durante o qual, de forma tempestiva, a ABRE VIAS apresentou seu recurso, solicitando a revisão de sua inabilitação.

Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



**RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

III – DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE INABILITADA

Preliminarmente, a recorrente confirma que a escrituração constante de seus documentos de habilitação FOI SUBSTITUÍDA, conforme transcrição de parte de sua peça recursal, abaixo transcrita :

"JUSTIFICATIVA DA EMPRESA — A empresa ao declarar o SPED ECF (Escrituração Contábil Fiscal) verificou que a contabilização de algumas vendas nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, tinham sido lançadas erroneamente em conta de despesas, gerando diferença de impostos já recolhidos do IRPJ e CSLL no primeiro trimestre de 2019, razão pela qual foi feito a substituição do sped contábil para atender o preenchimento do sped ECF. (Anexo I)" (grifos nossos)

Ainda durante sua defesa, a recorrente alega que :

"Essa substituição não gerou nenhum ganho de receita ou despesas visto que o resultado permaneceu o mesmo da primeira transmissão."

A recorrente insurge-se, também, contra a constatação de que a escrituração apresentada em seus documentos de habilitação estejam inativas na base de dados do Sped :

*"Também não condiz com a verdade a informação de que não se encontra ativa na base de dados do sped conforme documentos anexo;
Anexo II— Contribuintes cadastrados no SPED — EFD
Anexo III — situação da escrituração na data de 07/12/2020."*

Além desses argumentos, alega a ABRE VIAS, em suma, que trata-se de FATO IRRELEVANTE e que a comissão pode promover diligência para sanar tal situação :

"Essa divergência em nada permite a inabilitação da ABRE VIAS, pois trata-se de fato irrelevante e que não prejudica e nem privilegia a Abrevias, pois, conforme já demonstrado, portanto, essa Comissão pode e tem poderes para fazer diligências esclarecedoras."

Isto posto, com a síntese do recurso relatada, passaremos a apresentar as contra razões para a manutenção da acertada decisão de inabilitação da empresa ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA.

IV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

O Sped contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) tem o objetivo de modernizar as relações entre a Receita Federal e o contribuinte. Trata-se de uma solução tecnológica que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato específico e padronizado.

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Prefeitura Municipal de Terra Nova



No arquivo RECIBO DE ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, existe um campo com a identificação da escrituração, onde, um deles é composto pela identificação do arquivo, através de um código hash. Código HASH é uma espécie de "assinatura" ou "impressão digital" que representa o conteúdo de um fluxo de dados. Esse código, constante do recibo de entrega, faz parte integrante de todos os outros arquivos apresentados juntos com a declaração.

Nas demonstrações contábeis apresentadas na qualificação econômico financeira da ABRE VIAS, o código hash com a identificação do arquivo é o seguinte :

"8AD70F89C5891BAF34BE5DB2BBAF8DE83F44A430"

Ao consultar a situação da escrituração apresentada pela empresa na base de dados do Sped, encontra-se :

"Situação

A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped"

Além disso, no campo abaixo, pode-se verificar o código do arquivo que a substituiu :

"Hash Substituta

138580077213DBB07785605F2CE78C07C49B2A9A"

Logo, tal fato é de cristalino e não carece de muitos comentários. A escrituração que a empresa apresentou, diferentemente do que tenta fazer crer em seu recurso, NÃO ESTÁ MAIS ATIVA NA BASE DE DADOS DO SPED e, conseqüentemente, não reflete as demonstrações contábeis válidas da empresa.

Na data de entrega dos documentos para o certame (04/12/2020), a escrituração válida é a que consta no código hash substituto, QUE NÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA.

Isto posto, a empresa substituiu as informações contábeis entregues originalmente, conforme relatado em sua própria peça recursal e apresentou em seus documentos a escrituração que não estava mais válida na base de dados do Sped. É o fato !

V - DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS COM O RECURSO INTERPOSTO

Em sua peça recursal, apesar de vedado por lei, como adiante será demonstrado, a ABRE VIAS tenta acostar novos documentos, apresentando sua declaração contábil substituta, afirmando que a mesma não gerou nenhum ganho de receita ou despesa, visto que o resultado de suas demonstrações contábeis é o mesmo da escrituração apresentada nos documentos de habilitação.

Pois bem, mais uma falácia !

Analisando as demonstrações contábeis acostadas ao recurso, percebemos a seguinte alteração no faturamento da empresa :

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS
SPED INVÁLIDO (SUBSTITUÍDO)
R\$ 2.496.299,25

SPED SUBSTITUTO
R\$ 2.665.640,98

**AUMENTO DE RECEITA
R\$ 169.341,73**

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Como o resultado permaneceu o mesmo, logicamente, houve alteração também em conta de despesas, senão vejamos :

OUTROS CUSTOS	SPED SUBSTITUTO	AUMENTO DE DESPESA
SPED INVÁLIDO (SUBSTITUÍDO)	R\$ 617.809,76	R\$ 169.341,73
R\$ 448.468,53		

A tentativa da empresa em disfarçar as alterações, onde houve sim aumento de receita e de despesas fica flagrante ante os fatos expostos e demonstrados.

Ter o mesmo resultado não quer dizer que não houve alteração de receita e despesa. A questão é que a receita foi aumentada no mesmo valor da despesa, mantendo, assim, o resultado da demonstração do exercício.

O que salta mais aos olhos é o fato da receita da empresa ter aumentado, a despesa também e não haver **NENHUMA ALTERAÇÃO NO BALANÇO PATRIMONIAL, NAS CONTAS DE ATIVO E PASSIVO.**

Analisando as demonstrações, percebe-se que as conta de ativo e passivo permanecem inalteradas, com mudança apenas nas contas de resultado. Onde essa receita foi lançada que não aparece no ativo ? Onde essa despesa foi lançada que não aparece no passivo ?

Destarte, ao analisar a escrituração apresentada nos documentos de habilitação, que não está mais válida e a que se encontra válida, percebemos que houveram alterações de receitas e despesas e que as mesmas não se refletem em seu balanço patrimonial, logo os índices permaneceram inalterados apenas por esse fato.

VI - DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA X JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS

Na tentativa desesperada de reverter a acertada decisão de sua inabilitação, a recorrente tenta fazer crer que a juntada de documentos com sua peça recursal possa ser convertida em diligência pela Douta Comissão.

A problemática relativa à superação de formalismos nos procedimentos de análise de documentos em licitações é pertinente, porém, em seu artigo 43, § 3º, a Lei 8666/63 dispõe que:

"Art 43 ...

...
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (grifos nossos)

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

As diligências tem por escopo, portanto: 1) o esclarecimento de dúvidas; 2) obtenção de informações complementares; 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA

No tocante ao propósito de saneamento de falhas, para se avaliar a plausibilidade de adoção de diligência é preciso identificar a natureza do vício (ou erro) ou da omissão, se "formal", "material" ou "substancial".

Erros materiais e formais são passíveis de serem sanados através de diligências pela Comissão, o que não é facultado aos erros SUBSTANCIAIS.

No presente caso, trata-se de um erro SUBSTANCIAL, ONDE A LICITANTE FEZ UMA DECLARAÇÃO, A SUBSTITUIU E APRESENTOU EM SEUS DOCUMENTOS A DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTAVA MAIS VÁLIDA, INEXISTENTE NO BANCO DE DADOS.

Aceitar as declarações acostadas com o recurso da ABRE VIAS nada mais é do que aceitar a juntada de documentos ao processo, o que é definitivamente vedado por lei.

Válido ressaltar que não há nenhuma dúvida sobre ponto obscuro, ou a necessidade de complementar a instrução do processo. O fato é claro, a ABRE VIAS no momento da apresentação de seus documentos tinha conhecimento das exigências editalícias, sabia qual escrituração estava válida naquela data e não as trouxe em seus documentos, o que caracteriza descumprimento à lei e ao edital.

A juntada de documento só é possível com o intuito de esclarecer alguma dúvida de documento já juntado ao processo, ou seja, para comprovar o conteúdo de um outro documento. No caso em tela, trata-se, nada mais, nada menos, de uma tentativa atormentada de apresentar a escrituração que deveria ter sido juntada em seus documentos habilitação.

Se as alterações no balanço foram substanciais, se não foram, se os índices permanecem os mesmos, se o resultado se manteve inalterado, essas não são as verdadeiras questões. O fato é que a licitante apresentou uma declaração que não existe mais na base de dados, logo, descumprindo o item 4.3 a do edital :

"4.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

*a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;"*

Classificar o erro cometido como fato irrelevante é absurdo; o erro cometido foi grave. A licitante apresentou declarações que não estão mais válidas. Tentar justificar esse erro com as alterações constantes da declaração substituída é uma tentativa flagrante de confundir a Comissão.

Por outro lado, o edital de licitação, em seu item 2.4, determina :

*"2.4. **As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.**" (grifos nossos)*

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



**RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA**

A observância das normas estabelecidas no Edital, de forma objetiva, é dever da Comissão, portanto não há outra forma de decidir, a não ser pela manutenção da inabilitação da ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA.

Tentar creditar a juntada de documentos com o recurso, sob o argumento de privilégio da manutenção da disputa entre os licitantes é um desatino. Privilégio seria aceitar a escrituração acostada ao recurso, EM SUBSTITUIÇÃO à apresentada nos documentos de habilitação, erro que, certamente, essa Douta Comissão não cometerá.

VII – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Deveras, não apenas os responsáveis por dinheiros e valores públicos são alcançados pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas também aqueles que praticarem ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e técnica.

Pareceristas técnicos podem ser pessoalmente responsabilizados, se emitirem opinião carente de sustentação técnica ou jurídica plausível, ou se, em suas manifestações, agirem com dolo ou má-fé, ou cometerem erro evidente e inescusável (cujo parâmetro seria o conhecimento que se pode exigir de profissional com qualificação específica, sobre o assunto posto à apreciação). Da mesma forma, é solidariamente responsável o agente que se valeu de opinião nas condições elencadas, resultando em prejuízo ao erário ou em grave violação às normas aplicáveis.

Visite-se o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União a respeito da responsabilidade do *parecerista técnico, em solidariedade como gestor público*:

“8. Quanto ao [...] argumento, que diz respeito ao fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos elaborados por engenheiros da área de engenharia portuária e por pareceres jurídicos elaborados pela procuradoria do órgão, cabendo a ele apenas agir como agente operador, cabe consignar que o argumento invocado não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que a este cabe, em última instância, decidir sobre a conveniência e oportunidade de praticar atos administrativos, principalmente os concernentes a contratações, que vão gerar pagamentos.

9. O fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não o torna imune à censura do Tribunal. Esta Corte evoluiu o seu posicionamento no sentido de que tal entendimento somente pode ser admitido a partir da análise de cada caso, isto é, deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência. Presentes tais condições, não há como responsabilizar os técnicos e os advogados, nem, em consequência, a autoridade que se baseou em seu parecer.

10. Ao contrário, se o parecer não atende atais requisitos, e a lei o considerar imprescindível para a validade do ato, como é o caso do exame e aprovação das minutas de editais e

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



RM CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA

contratos, acordos, convênios ou ajustes, os advogados ou os técnicos deverão responder solidariamente com o gestor público que praticou o ato irregular, mas em hipótese alguma será afastada a responsabilidade pessoal do gestor, razão pela qual não assiste razão ao recorrente em relação a tal argumento (Acórdão nº 206/2007, Plenário, Processo nº 005.774/2003-0, Rel.Min. Aroldo Cedraz)."

Pareceristas técnicos e membros de Comissões de Licitação estão sujeitos às sanções administrativas e da tutela judicial, conforme estabelece o Capítulo IV – Seção III, da Lei 8.666/93.

Válido salientar que, de acordo com o artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Logo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico de toda licitação.

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

Dessa forma, rogamos pelo juízo de **MENUTENÇÃO** da decisão **PROFERIDA**, pelos motivos apresentados.

Diante do que foi acima exposto, visando, sobretudo, zelar pelo nobre Presidente da CPL, sobretudo quando tal falha é grave e abre precedente para mais falhas e incidência em novos erros e concretização de ilegalidades, **rogamos, mais uma vez, pelo juízo de MANUTENÇÃO da decisão, sob pena de incidência em responsabilidade, que contribuiu para a consumação da ilicitude, relacionada ao objeto do presente.**

VIII – DO PEDIDO

Pelos motivos expostos, solicitamos a **MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA.**

Na hipótese de vir a ser alterada a decisão, que o presente seja encaminhado para o conhecimento da decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Salvador, 18 de dezembro de 2020


RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Willian Silva Rios
Sócio.

📍 Rua Conselheiro Dantas, 57, Edf. Paraguassu, Sl. 212, Comércio, Salvador - BA. CEP 40.015-070

✉ willianrmconstrucoes@gmail.com

☎ 71 99269-3127

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



A consulta foi realizada na data 04/12/2020 às 15:58:20 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

11.374.115/0001-62

NIRE

29203479500

SCP

Não informado

Hash

8AD70F89C5891BAF34BE5DB2BBAF8DE83F44A430

Período

01/01/2019 a 31/12/2019

Natureza

Número Livro

10

Situação

A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped

Hash Substituta

138580077213DDB07785605F2CE78C07C49B2A9A